LEI nº 1088/1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo municipal reajuste de 50% sobre seus vencimentos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 50% (cinqüenta por cento) a partir de 01 de agosto de 1990, ao funcionalismo municipal, sobre vencimentos, salários e gratificações do pessoal, em relação aos valores percebidos no mês de julho de 1990.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria de Pessoal Inativo, bem como os valores de pensões, são igualmente reajustados em 50% (cinqüenta por cento), a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Executivo a, a partir de 01 de setembro de 1990, mensalmente, conceder reajuste de salários ao funcionalismo, através de Decreto, com base nos índices oficiais de aumento do salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 22 de agosto de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal